



Grupo Parlamentar

PROJECTO DE RESOLUÇÃO N.º 533/XIII

Programa Especial de Apoio Social para a Ilha Terceira

FUNDAMENTOS

Considerando que a Assembleia da República aprovou, por unanimidade, a Lei n.º 9/2016 de 4 de abril, que prevê um Programa Especial de Apoio Social para a Ilha Terceira.

Considerando que esta é uma Lei que majora em valor e prolongamento da duração os apoios sociais nos concelhos de Praia da Vitória e Angra do Heroísmo.

Considerando que o Governo tinha 60 dias para a regulamentação desta Lei (artigo 8.º), porém, passados quase 7 meses a Lei ainda não está regulamentada.

Considerando que deviam ser majorados os apoios relativos ao desemprego, ao abono de família e ao rendimento social de inserção.

Considerando que esta é uma Lei que surge por causa da decisão unilateral dos Estados Unidos da América em reduzir a sua presença na Base das Lajes e tendo em conta os efeitos negativos de âmbito económico e social desta decisão na Ilha Terceira.

Efeitos que se fazem sentir na diminuição do número de civis norte-americanos, verificando-se uma quebra significativa no aluguer de casas, na aquisição de serviços e no consumo de bens o que tem implicado o desaparecimento de muitos postos de trabalho diretos e indiretos.

Estima-se que a redução do contingente militar norte-americano provoque uma descida de 49,9 Milhões de Euros anuais na economia da Região, o desaparecimento de 1945 empregos locais, um aumento previsível de 15,4% na taxa de desemprego regional e de 55% na Terceira e a redução do PIB açoriano em 1,4% e do terceirense em 6,1%.

Em todo este sentido, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores aprovou, por unanimidade, uma resolução dirigida à Assembleia da República que deu origem à Lei n.º 9/2016 de 4 de abril.

Considerando que o Governo está em incumprimento para com a Lei n.º 9/2016 de 4 de abril e, em consequência não estão a ser pagos os apoios previstos na Ilha Terceira, agravando, deste modo, as dificuldades sociais e económicas da população da Ilha Terceira.

Considerando, finalmente, que o Governo tem de ser uma pessoa de bem e dar o bom exemplo, deixando de “fazer de conta” que está empenhado, pois as palavras não coincidem com a prática.



Grupo Parlamentar

Assim, a Assembleia da República resolve, nos termos do disposto do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição da República Portuguesa, recomendar ao Governo que:

Proceda, rapidamente, à regulamentação da Lei n.º 9/2016 de 4 de abril, que prevê um Programa Especial de Apoio Social para a Ilha Terceira.

Palácio de São Bento, 27 de outubro de 2016

Os Deputados,